



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

---

### ARQUIVO

---

### Ordem do Dia

### 28ª Sessão Ordinária - 8ª Legislatura

**Realização: 02/06/2026      Terça-feira      18:00 Horas**

---

### **PAUTA DA ORDEM DO DIA**

---

#### *Em Primeira Discussão e Votação*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2025 – DO PODER EXECUTIVO**

**Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 DO MUNICÍPIO DE CANAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

***Ficam os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, convocados(a) para a 34ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.***

---

**Canas, 29 de maio de 2026.**

**VER. LAERTE ZANIN**

**Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP**



## **Câmara Municipal de Canas**

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

### **ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA 19 DE MAIO DE 2026, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.**

Aos dezenove dias do mês de maio, de dois mil e vinte e seis, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do e Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, ERNANI JOSÉ DA SILVA, EDISON AFONSO DE LIMA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE e WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 26ª Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 32ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 05/05/2026, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura dos Ofícios Recebidos; Requerimento de Urgência Especial n.º 05/2026, Projetos em deliberação; Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2026, Edital/Comunicado LDO 2027, Convite 4ª Sessão Solene da Câmara Municipal de Canas, Ofício GAB GL n.º 72/2026, 73/2026 e 74/2026 Prefeitura Municipal de Canas, Convite ALESP – Cunha. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas; **Moção de Apoio n.º 02/2026 maio Laranja e a construção do Projeto Guardiões da Infância – Rede de Proteção a criança e ao adolescente**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael Francisco dos Santos, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 26/2026 que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas e a Secretaria Municipal de Saúde, para que realizem estudo de viabilidade visando a reanálise técnica das atividades desempenhadas pelos profissionais da enfermagem da rede municipal de saúde em especial aos técnicos e enfermeiros que atuam diretamente na coleta de sangue e no tratamento de feridas abertas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael Francisco dos Santos, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 27/2026 que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, que envie nesta Casa de Leis, informações sobre adicional compatível aos servidores que exercem a coleta de lixo no município**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pela Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos,



## **Câmara Municipal de Canas**

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

continuando, **Requerimento n.º 28/2026 que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas, informações sobre a regularização fundiária no loteamento dos Quintas e demais áreas do município**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 18/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Canas Gustavo Zanin Lucena Famadas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael Francisco dos Santos autor da propositura, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando de acordo com os artigos 138,139 e 140 do RI o Presidente colocou em deliberação do Plenário Requerimento de Urgência Especial n.º 05/2026, do Legislativo, com a apresentação do Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2026 e a atribuição de Relator Especial, para emitir pareceres que não constam no referido Projeto, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2026 Institui a relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME no âmbito do município de Canas/SP e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Rafael dos Santos Francisco, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, continuando e não havendo mais nenhum Orador Inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 33ª Sessão Extraordinária Subsequente mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2026.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
Segundo Secretário



## **Câmara Municipal de Canas**

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

### **ATA DA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2026, TERÇA-FEIRA AS 21:00 HORAS.**

Aos cinco dias do mês de maio, de dois mil e vinte e seis, terça-feira, às vinte e uma horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, ERNANI JOSÉ DA SILVA, EDISON AFONSO DE LIMA, RAFAEL DOS SANTOS FRANCISCO, REGINALDO CÉSAR DOS SANTOS, THALISSA DE SOUZA DO AMARAL, VALMIR APARECIDO DO LAFAIETE e WALDINEY DA SILVA**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente informou que de acordo com o artigo 124 do RI a Fase do Expediente será reduzida a trinta minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2026 Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal n.º 167 de 04 de dezembro de 2021 que criou o Conselho Municipal de Educação**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2026 Dispõe sobre a criação de novo elemento de despesa e abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de Canas, do exercício de 2026, e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a Leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado para a pauta da presente Sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.


Sala das Sessões, 05 de Maio de 2026.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
Segundo Secretário

**MINUTA - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 do Município de Canas/SP**  
**LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_ DE 2026.**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026**  
DE AUTARQUIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 do Município de Canas/SP, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Orgânica do Município de Canas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais e transitórias.

**Parágrafo único.** O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027 será elaborado em estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, às normas gerais de Direito Financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e aos princípios da transparência, do planejamento e do equilíbrio fiscal, em consonância com a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas constitucionais e legais obrigatórias de caráter contínuo e as despesas essenciais de funcionamento da máquina administrativa, são aquelas especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, em estrito alinhamento com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) vigente.

**§ 1º** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual adequará a projeção de despesas à estimativa de receitas correntes, projetadas para a Receita Corrente Líquida (RCL) no patamar de R\$ 40.848.249,15, visando a obtenção de um Resultado Primário superavitário estimado em R\$ 504.840,92.



§ 2º Terão prioridade absoluta na alocação de recursos e na execução orçamentária:

- I - o adimplemento de precatórios judiciais e sentenças transitadas em julgado, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal;
- II - o cumprimento dos limites constitucionais mínimos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- III - a destinação privilegiada de recursos para a formulação e execução de políticas de proteção à Criança e ao Adolescente, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.069/1990 e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 4º** O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, evidenciando as receitas e despesas por categoria econômica;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;
- IV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais instituído por esta Lei;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 5º** O projeto da Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência fixada no equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando assegurar a margem de equilíbrio prudencial.

### **CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **Seção I - Das Diretrizes Gerais de Execução**

**Art. 6º** A alocação dos créditos orçamentários será efetuada de modo a garantir que a execução das despesas não ultrapasse a efetiva realização das receitas, resguardando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

21

**Art. 7º** Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal civil e a encargos sociais não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

**Art. 8º** Nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Orçamentária Anual e as leis de créditos adicionais não poderão destinar recursos para o início de novos projetos de investimentos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, ressalvados os projetos custeados com recursos de transferências com destinação vinculada.

**Art. 9º** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, e que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Os repasses referidos no *caput* dependerão de prévia aprovação de Plano de Trabalho, regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade, além da observância irrestrita aos princípios da impessoalidade e moralidade.

## **Seção II - Da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira**

**Art. 10.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** A limitação de empenho e movimentação financeira recairá sobre as despesas de forma proporcional à participação de cada Poder, priorizando a redução e o contingenciamento na seguinte ordem de despesas discricionárias:

- I - investimentos financiados com recursos próprios não vinculados;
- II - aquisição de material permanente, frota e equipamentos não essenciais;
- III - contratação de serviços de consultoria e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica) para expansão de atividades;
- IV - despesas com concessão de diárias, adiantamentos, passagens e publicidade institucional;
- V - horas extraordinárias, ressalvadas as de caráter calamitoso ou emergencial na saúde e segurança.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as alocações essenciais ao Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

### **Seção III - Das Emendas Parlamentares Impositivas**

**Art. 11.** As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, previstas na Lei Orgânica do Município, deverão observar rigorosamente a compatibilidade com as diretrizes desta Lei, o Plano Plurianual e as políticas setoriais de governo, sujeitando-se à normatização exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a Resolução nº 17/2025 e o Comunicado GP nº 15/2026.

§ 1º É nula de pleno direito, impedindo sua execução financeira, a emenda impositiva que apresente objeto genérico, careça de identificação precisa da ação a ser fomentada, ou obste a rastreabilidade ponta a ponta do recurso público.

§ 2º É obrigatória a destinação de, no mínimo, metade do percentual reservado às emendas parlamentares impositivas para ações e serviços públicos de saúde, sendo vedada a utilização destes recursos para o pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Identificado impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que inviabilize a execução da emenda, o Poder Executivo notificará o Poder Legislativo no prazo legal para que se proceda ao remanejamento da dotação.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 12.** O projeto de Lei Orçamentária Anual garantirá a alocação de dotações orçamentárias suficientes para a amortização do principal, juros e demais encargos da dívida pública municipal.

**Parágrafo único.** A administração da dívida municipal terá como premissa a manutenção da Dívida Consolidada Líquida em patamares prudenciais, garantindo que o saldo credor das disponibilidades de caixa mantenha a solvência frente à Dívida Contratual e demais passivos, atualmente projetada em um resultado líquido negativo (superavitário) de R\$ 5.580.000,00.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a contratação de operações de crédito, subordinando-se aos limites fixados por resoluções do Senado Federal e aos parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, vedada a captação de recursos para o financiamento de despesas correntes, exceto nas hipóteses de antecipação de receita orçamentária (ARO).

### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 14.** As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração Direta e Indireta, no exercício de 2027, não poderão exceder os percentuais de 54% (cinquenta e quatro por cento)

e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, apurados nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 15.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei específica, poderão conceder a revisão geral anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que: I - exista prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - sejam estritamente respeitados os limites da despesa com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e as disposições advindas da Emenda Constitucional nº 109/2021.

**Art. 16.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, consubstanciando o limite prudencial, ficam expressamente vedadas a criação de cargos, o provimento efetivo, a contratação temporal e o pagamento de horas extras, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRANSIÇÃO FISCAL**

**Art. 17.** O Poder Executivo, quando necessário e objetivando assegurar o equilíbrio financeiro estrutural do Município, submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem a legislação tributária, com ênfase na:

- I - adequação do Código Tributário Municipal às normativas emanadas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), visando a absorção do período de transição, a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em sua alíquota-teste, e a integração com o Comitê Gestor do IBS ;
- II - implementação e obrigatoriedade de adesão à Nota Fiscal Nacional unificada, bem como ao Cadastro de Imóveis Brasileiros (CIB), para salvaguarda da arrecadação municipal ;
- III - revisão das normas referentes à Planta Genérica de Valores para apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- IV - modernização dos mecanismos de cobrança da dívida ativa, admitida a instituição de programas de recuperação fiscal, desde que amparados por estimativa de impacto financeiro e não comprometam a meta de resultado primário.

**Art. 18.** A concessão ou a ampliação de benefício tributário da qual decorra renúncia de receita deverá estar fundamentada em estudo de impacto orçamentário-financeiro, abrangendo o exercício em que inicie sua vigência e os dois seguintes, demonstrando o atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

51

**Art. 19.** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá prever autorização ao Poder Executivo para proceder à abertura de créditos suplementares até o limite fixado na referida lei, financiado pelas fontes elencadas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, dependerá de prévia autorização na LOA, devendo ser exercida em percentuais módicos que não descaracterizem a peça orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, consoante determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 20.** Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado e sancionado até o final do exercício financeiro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada provisoriamente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação ao mês, exclusivamente para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e despesas essenciais inadiáveis.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.



**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
Prefeito Municipal

## **Exposição de Motivos e Relatório de Fundamentação Técnica**

A submissão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Poder Legislativo de Canas/SP transcende a mera obrigação de calendarização imposta pelo ordenamento jurídico, configurando-se como o baluarte principal do planejamento fiscal e da garantia de governança no setor público. O exercício financeiro de 2027 reveste-se de particular complexidade técnica devido à consolidação de inovações macroeconômicas e jurídicas determinantes, tais como a fase inicial de transição da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), o assentamento final dos reflexos salariais de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o estreitamento dos mecanismos de controle exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

O presente relatório explicita os ditames adotados na formulação da minuta supramencionada e a conformidade da peça às normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), fornecendo a exegese que afasta o risco de rejeição de contas.

### **1. Dispositivos Legais, Padronização do Tesouro e Regras de Técnica Legislativa**

O projeto fundamenta-se nos dispositivos do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que introduziu a LDO como o elo de transição indispensável entre a visão sistêmica e duradoura do Plano Plurianual (PPA) e a especificidade do dispêndio previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além da submissão incondicional à Lei nº 4.320/1964, a arquitetura da lei absorve os princípios da responsabilidade na gestão fiscal contidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sob a perspectiva da padronização contábil nacional, os anexos que guarnecem o projeto seguem estritamente a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, promulgada pela Portaria STN/MF nº 2.057, com efeitos mandatórios para o exercício de 2026 e subsequentes. O MDF solidifica as regras de harmonização contábil na formulação do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e do Anexo de Metas Fiscais (AMF), extinguindo margens para dissimulações na aferição do resultado primário e na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). A técnica de redação empregada na confecção do texto legal harmoniza-se de forma absoluta com os imperativos da Lei Complementar nº 95/1998, prezando pela clareza, precisão e ausência de ambiguidades nos comandos normativos.

### **2. Diagnóstico, Parâmetros Macroeconômicos e a Trajetória das Receitas**

A acurácia na formulação das metas fiscais depende umbilicalmente do estudo da conjuntura macroeconômica. Um diagnóstico enviesado resulta em hipertrofia na projeção de receitas e, invariavelmente, no colapso do cronograma de desembolso da máquina pública. Os dados fundamentais foram extraídos do Boletim Focus elaborado pelo Banco Central do Brasil, projetando um cenário de descompressão lenta e juros persistentes para o horizonte de 2026 a 2028.



<b>Indicador Macroeconômico</b>	<b>Projeção 2026</b>	<b>Projeção 2027</b>	<b>Projeção 2028</b>
<b>Inflação (IPCA)</b>	4,86%	4,00%	3,61%
<b>Taxa Selic (Fim do Período)</b>	13,00%	11,00%	10,00%
<b>Crescimento do PIB</b>	1,85%	1,80%	2,00%
<b>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</b>	5,25	5,35	5,40

A análise prospectiva aponta que a inflação, medida pelo IPCA, deverá estacionar na marca de 4,00% em 2027. Essa rigidez inflacionária eleva diretamente a curva de custos operacionais do Município de Canas/SP, especialmente pela indexação mandatória em contratos de prestação continuada (limpeza, tecnologia e fornecimentos estruturais) e nas reivindicações de reposição salarial dos servidores estatutários. Paralelamente, o PIB apresentará expansão orgânica exígua de 1,80% , o que atesta a baixa propensão à elevação real do consumo das famílias, fenômeno que restringe a pujança na arrecadação tributária, notadamente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) repassado pelo Estado.

Com supedâneo nessas limitantes, a Administração Municipal de Canas erigiu uma metodologia de cálculo assentada na parcimônia. Para a estimativa da Receita Corrente Líquida e demais rubricas do exercício de 2027, aplicou-se uma variação percentual estabilizada e conservadora de exatos 4,00% sobre as bases projetadas de 2026. A convergência idêntica entre o percentual da inflação prevista e a expectativa de incremento da arrecadação municipal comprova que o Município não está contabilizando expansão real da riqueza para financiar novas despesas contínuas; trata-se da mera manutenção do poder de compra da máquina estatal.

As principais vertentes que estruturam a sustentabilidade financeira do município denotam dependência central às transferências intergovernamentais, distribuídas da seguinte forma:



Fonte de Receita Primária (Canas/SP)	Valor Projetado (2027)	Crescimento Adotado
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 40.848.249,15	Base de Cálculo Constitucional
Transferências Correntes Totais	R\$ 35.186.147,01	4,00%
Cota-Parte do FPM	R\$ 17.609.554,02	4,00%
Transferências do FUNDEB	R\$ 7.129.223,00	Financiamento da Educação
Cota-Parte do ICMS	R\$ 4.730.547,41	4,00%
Impostos, Taxas e Contribuições (Próprios)	R\$ 4.935.846,35	4,00%

Os dados revelam que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) detém o maior peso orçamentário. Uma contração não prevista do FPM, por efeito de isenções de IPI ou IR em âmbito federal, figura como um risco constante que a formulação cautelosa de 4,00% visa mitigar.

### 3. Governança Fiscal e Estrutura dos Anexos Obrigatórios

Em observância ao imperativo da 15ª edição do MDF e à LRF, a aferição da meta de superávit primário consiste na variável mais sensível da governança pública, porquanto representa o fôlego financeiro real gerado para arcar com as despesas advindas da dívida.

Para 2027, as Despesas Primárias Totais estão projetadas em R\$ 41.175.849,19, sendo dominadas substancialmente pelas Despesas Primárias Correntes de R\$ 38.996.059,22, nas quais os dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais absorvem vultosos R\$ 19.088.197,49. [4, 4] Contrastando estas saídas com as Receitas Primárias Totais de R\$ 41.680.690,11 (fruto das receitas correntes e de capital, deduzidos rendimentos financeiros de R\$ 441.559,04) [4, 4, 4], extrai-se um Resultado Primário superavitário delineado em R\$ 504.840,92. [4, 4] A fixação de um resultado positivo afasta apontamentos restritivos por desequilíbrio e pavimenta a execução segura dos investimentos municipais fixados em R\$ 1.867.789,97.

A Dívida Consolidada (DC), projetada em R\$ 1.950.000,00, exibe uma trajetória decrescente (era superior a R\$ 2,6 milhões em 2024). Essa austeridade é validada pela Dívida Consolidada Líquida (DCL) na ordem

and

de R\$-5.580.000,00. O vetor negativo confirma que os haveres financeiros e a disponibilidade de caixa bruta de R\$ 7.600.000,00 excedem as obrigações totais contraídas pelo ente municipal. Dessa métrica deriva-se o Resultado Nominal projetado em R\$ 281.769,44, que corrobora a adequação às balizas da LRF.

Para proteger esse núcleo financeiro favorável e obedecer à essência da LRF, a Reserva de Contingência da LDO restou constituída no equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista. Adicionalmente, as orientações do TCE-SP dispostas no Comunicado SDG nº 13/2017 exigem que eventuais déficits ou desajustes imprevistos de arrecadação instaurem o bloqueio de dotações não obrigatórias. A redação da LDO, destarte, regulamentou exaustivamente o escalonamento do corte, preservando despesas sensíveis e direcionando os contingenciamentos, no prazo improrrogável de trinta dias pós-bimestre, para gastos em horas extraordinárias, publicidade institucional e adiantamentos.

A concessão de recursos ao Terceiro Setor foi blindada em obediência ao rito da Lei nº 13.019/2014, repelindo as tradicionais subvenções sociais genéricas, condicionando os repasses exclusivamente à existência de metas vinculadas à saúde e assistência social, mediadas por Planos de Trabalho avaliados pelo Controle Interno.

#### **4. Jurisprudência, Transparência e a Execução de Emendas Impositivas**

O arcabouço normativo proposto insere o Município de Canas/SP na vanguarda da adequação à jurisprudência restritiva dos órgãos colegiados e cortes superiores, resolvendo históricos atritos na liquidação de empenhos.

**Gestão de Pessoal e o Limite Prudencial (EC 109/2021):** O volume financeiro engajado para custear a máquina pública atinge quase metade da receita municipal. A Emenda Constitucional nº 109/2021 promoveu a reinclusão de inativos e pensionistas nas métricas de aferição de gastos com pessoal para todos os Poderes. Ademais, a Instrução nº 01/2024 do TCE-SP adensou as obrigações processuais na remessa de relatórios mensais sobre tais rubricas. A minuta da LDO veda imperativamente o deferimento de benefícios salariais, reestruturações de carreira ou contratações sempre que os gastos tangenciarem 95% do teto legal imposto à despesa, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador.

**Emendas Parlamentares e Rastreabilidade Financeira:** Uma atenção singular foi devotada às indicações dos membros do Legislativo. O Comunicado GP nº 15/2026 e a Resolução TCE-SP nº 17/2025 consagram que a aprovação de emendas impositivas por Câmaras Municipais não é um ato de irresponsabilidade orçamentária. Proposições caracterizadas pela ausência de objeto delimitado ou pela inviabilidade técnica flagrante maculam a gestão e serão formalmente recusadas. A LDO de Canas absorveu as diretrizes, impondo aos vereadores a observância do piso de 50% dos indicativos exclusivamente para políticas de saúde pública, associado ao dever de identificação da fonte de recursos nos moldes do sistema de prestação de contas Audep, sob estrito acompanhamento da rastreabilidade financeira.

#### **5. Análise de Cenários Críticos e Gestão de Riscos Fiscais (ARF)**

A essência do Anexo de Riscos Fiscais repousa em não se surpreender com contingências de previsibilidade razoável. Para 2027, dois vetores possuem potencial explosivo sobre o orçamento de Canas/SP e demandaram a incorporação de travas protetivas na LDO.

**I - O Período de Transição da Reforma Tributária (EC 132/2023):** O ordenamento tributário nacional vivenciará, a partir de 2026 e 2027, o período liminar de teste do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu o novo tributo, definindo para o ano base de 2027 a incidência de uma alíquota subnacional de teste fixada em 0,1% (correspondente a 0,05% para a esfera estadual e 0,05% para a esfera municipal). Essa mudança excede a mera substituição da sigla ISS. A gestão desse imposto transferirá prerrogativas locais ao recém-instituído Comitê Gestor. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) e o TCE-SP alertam que a inércia dos municípios na fase de transição culminará em perdas irreparáveis de cota-parte na década seguinte. Para precaver o erário, a LDO orientou o Executivo a promover, antes do início do exercício financeiro, todas as adequações obrigatórias na Lei Orgânica e no Código Tributário Municipal, bem como a aderir ao Cadastro de Imóveis Brasileiros (CIB) e à plataforma da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional (NFS-e). Caso essas providências, capituladas como alteração da legislação tributária na LDO, não sejam ultimadas, Canas corre o sério risco de sofrer bloqueio cautelar em transferências de capital voluntárias do governo central.

**II - Despesas Obrigatórias Intempestivas: Pisos Nacionais** A gestão de risco não seria diligente se ignorasse os reflexos impostos pelo pagamento de pisos salariais categóricos aos servidores. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, suplantou a discussão originária de liminares deferidas e consolidou a aplicabilidade do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, admitindo sua compatibilidade material. Embora a decisão tente tutelar a empregabilidade mitigando pagamentos indiscriminados sem auxílio federal, o passivo incorporou-se às folhas de pagamento permanentes e projetará efeitos inflacionários em biênios futuros. Com uma margem financeira diminuta em que os gastos com pessoal somam mais de 46% da Receita Corrente Líquida, qualquer flutuação ou determinação para complementação do piso que atrase os repasses complementares da União fará com que o limite de alerta estabelecido no art. 59, § 1º, inciso II da LRF seja sumariamente desrespeitado pela Prefeitura de Canas. A previsão de severidade total no contingenciamento de horas extras e nomeações delineada no projeto atua como o escudo fiscal em caso de materialização desta elevação súbita.

### **Conclusão**

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 apresenta-se como uma obra de responsabilidade governamental madura, lastreada em prudência, na aderência imediata a diretrizes contábeis (MDF da STN), no alinhamento irretocável aos entendimentos jurisdicionais do STF em matéria orçamentária e, inexoravelmente, no cumprimento dogmático das súmulas, comunicados e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A proatividade atrelada à adaptação estrutural imposta pela Emenda Constitucional nº 132/2023, associada às salvaguardas redigidas com o condão de conter explosões da dívida de pessoal, consubstancia a plena viabilidade técnica da peça para conduzir o Município de Canas/SP no limiar de um ano desafiador para as finanças públicas municipais. A LDO de Canas/SP de 2027 restará incontestada como modelo de preservação patrimonial e austeridade na alocação do recurso proveniente do contribuinte.

11a/



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

## Anexo IA - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Exercício de 2027

### 1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024		
2025	3.725.950,00	
2026	4.112.833,62	
2027	4.746.006,12	10,38
2028	4.935.846,35	15,40
2029	5.123.408,50	4,00
	5.318.098,03	3,80

### 1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024		
2025	300.000,00	
2026	330.000,00	
2027	227.959,80	10,00
2028	237.078,19	-30,92
2029	246.087,16	4,00
	255.438,47	3,80

### 1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024	0,00	
2025	0,00	
2026	424.576,00	0,00
2027	441.559,04	100,00
2028	458.338,28	4,00
2029	475.755,13	3,80

### 1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferência Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024		
2025	30.405.020,00	
2026	35.662.426,34	17,29
2027	33.832.833,68	-5,13
2028	35.186.147,01	4,00
2029	36.523.220,60	3,80
	37.911.102,97	3,80

### 1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024		
2025	90.000,00	
2026	99.225,75	10,25
2027	45.787,08	-53,86
2028	47.618,56	4,00
2029	49.428,07	3,80
	51.306,34	3,80

### 2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2024		
2025	3.300.000,00	
2026	2.853.466,12	-13,53
2027	1.225.000,00	-57,07
2028	1.274.000,00	4,00
2029	1.322.412,00	3,80
	1.372.663,66	3,80

12d



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

## Anexo IIA - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Exercício de 2027

### 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024		
2025	18.094.084,07	
2026	18.596.167,79	2,77
2027	18.354.036,05	-1,30
2028	19.088.197,49	4,00
2029	19.813.549,00	3,80
	20.566.463,86	3,80

### 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024		
2025	448.000,00	
2026	598.000,00	33,48
2027	525.260,52	-12,16
2028	546.270,94	4,00
2029	567.029,24	3,80
	588.576,35	3,80

### 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024		
2025	12.322.750,93	
2026	14.933.824,24	21,19
2027	18.616.914,22	24,66
2028	19.361.590,79	4,00
2029	20.097.331,23	3,80
	20.861.029,84	3,80

### 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024		
2025	6.142.235,00	
2026	6.215.221,57	1,19
2027	1.795.951,89	-71,10
2028	1.867.789,97	4,00
2029	1.938.765,99	3,80
	2.012.439,10	3,80

### 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024		
2025	890.000,00	
2026	990.000,00	11,24
2027	910.000,00	-8,08
2028	946.400,00	4,00
2029	982.363,20	3,80
	1.019.693,00	3,80

### 9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2024		
2025	300.000,00	
2026	299.999,98	0,00
2027	300.000,00	0,00
2028	312.000,00	4,00
2029	323.856,00	3,80
	336.162,53	3,80

13 d

**MUNICÍPIO DE CANAS - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2027

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.057.951,83	1,300	107,1000	0,00	0,000	0,0000	-43.057.951,83	-100,00
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>43.057.951,83</b>	<b>1,300</b>	<b>107,1000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-43.057.951,83</b>	<b>-100,00</b>
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.333.213,60	1,250	102,8100	0,00	0,000	0,0000	-41.333.213,60	-100,00
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>40.643.213,58</b>	<b>1,230</b>	<b>101,0900</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-40.643.213,58</b>	<b>-100,00</b>
Receita Total (COM FONTES RPPS)	43.057.951,83	1,300	107,1000	0,00	0,000	0,0000	-43.057.951,83	-100,00
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>43.057.951,83</b>	<b>1,300</b>	<b>107,1000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-43.057.951,83</b>	<b>-100,00</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.333.213,60	1,250	102,8100	0,00	0,000	0,0000	-41.333.213,60	-100,00
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>40.643.213,58</b>	<b>1,230</b>	<b>101,0900</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-41.333.213,60</b>	<b>-100,00</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>2.414.738,25</b>	<b>0,070</b>	<b>6,0100</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-40.643.213,58</b>	<b>-100,00</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>2.414.738,25</b>	<b>0,070</b>	<b>6,0100</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,0000</b>	<b>-2.414.738,25</b>	<b>-100,00</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.248.190,94	0,070	5,5900	0,00	0,000	0,0000	-2.248.190,94	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.713.995,63	-0,110	-9,2400	0,00	0,000	0,0000	3.713.995,63	-100,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-5.038.947,40	-0,150	-12,5300	0,00	0,000	0,0000	5.038.947,40	-100,00

Fonte: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), BANCO CENTRAL DO BRASIL (BOLETIM FOCUS) E IBGE

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2025	
	Previsto	Realizado
PIB Nominal (R\$)		
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	3.300.000.000,00	330.000.000,00
	40.204.485,71	

19 d



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Exercício de 2027

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	R\$ 1,00											
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.122.249,15	40.580.201,49	1,200	103,1200	43.722.894,61	40.599.758,21	1,170	99,3400	45.384.364,60	40.619.324,35	11,380	95,7100
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>41.680.690,11</b>	<b>40.154.807,43</b>	<b>1,190</b>	<b>102,0400</b>	<b>43.264.556,33</b>	<b>40.174.159,14</b>	<b>1,160</b>	<b>98,3000</b>	<b>44.908.609,47</b>	<b>40.193.520,18</b>	<b>11,270</b>	<b>94,7000</b>
Receitas Primárias Correntes	40.406.690,11	38.927.447,12	1,150	98,9200	41.942.144,33	38.946.207,33	1,120	95,3000	43.535.945,81	38.964.976,58	10,920	91,8100
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.935.846,35	4.755.150,63	0,140	12,0800	5.123.408,50	4.757.442,25	0,140	11,6400	5.318.098,03	4.759.735,00	1,330	11,2100
Transferências Correntes	35.186.147,01	33.898.022,17	1,010	86,1400	36.523.220,60	33.914.358,57	0,980	82,9900	37.911.102,97	33.930.702,82	9,510	79,9500
Demais Receitas Primárias Correntes	284.696,75	274.274,33	0,010	0,7000	295.515,23	274.406,51	0,010	0,6700	306.744,81	274.538,75	0,080	0,6500
Receitas Primárias de Capital	1.274.000,00	1.227.360,31	0,040	3,1200	1.322.412,00	1.227.951,81	0,040	3,0000	1.372.663,66	1.228.543,59	0,340	2,8900
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.810.249,19	40.279.623,50	1,190	102,3600	43.399.038,66	40.299.035,37	1,160	98,6100	45.048.202,15	40.318.456,61	11,300	95,0000
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>41.175.849,19</b>	<b>39.668.448,16</b>	<b>1,180</b>	<b>100,8000</b>	<b>42.740.531,46</b>	<b>39.687.565,49</b>	<b>1,140</b>	<b>97,1100</b>	<b>44.364.671,68</b>	<b>39.706.692,05</b>	<b>11,130</b>	<b>93,5600</b>
Despesas Primárias Correntes	38.996.059,22	37.568.457,82	1,110	95,4700	40.477.909,47	37.586.563,10	1,080	91,9700	42.016.070,05	37.604.677,12	10,540	88,6000
Pessoal e Encargos Sociais	19.088.197,49	18.389.400,28	0,550	46,7300	19.813.549,00	18.398.262,65	0,530	45,0200	20.566.463,86	18.407.129,28	5,160	43,3700
Outras Despesas Correntes	19.907.861,73	19.179.057,55	0,570	48,7400	20.664.360,47	19.188.300,46	0,550	46,9500	21.449.606,19	19.197.547,85	5,380	45,2300
Despesas Primárias de Capital	1.867.789,97	1.799.412,30	0,050	4,5700	1.938.765,99	1.800.279,49	0,050	4,4100	2.012.439,10	1.801.147,09	0,500	4,2400
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	42.122.249,15	40.580.201,49	1,200	103,1200	43.722.894,61	40.599.758,21	1,170	99,3400	45.384.364,60	40.619.324,35	11,380	95,7100
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>41.680.690,11</b>	<b>40.154.807,43</b>	<b>1,190</b>	<b>102,0400</b>	<b>43.264.556,33</b>	<b>40.174.159,14</b>	<b>1,160</b>	<b>98,3000</b>	<b>44.908.609,47</b>	<b>40.193.520,18</b>	<b>11,270</b>	<b>94,7000</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	41.810.249,19	40.279.623,50	1,190	102,3600	43.399.038,66	40.299.035,37	1,160	98,6100	45.048.202,15	40.318.456,61	11,300	95,0000
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>41.175.849,19</b>	<b>39.668.448,16</b>	<b>1,180</b>	<b>100,8000</b>	<b>42.740.531,46</b>	<b>39.687.565,49</b>	<b>1,140</b>	<b>97,1100</b>	<b>44.364.671,68</b>	<b>39.706.692,05</b>	<b>11,130</b>	<b>93,5600</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>504.840,92</b>	<b>486.359,26</b>	<b>0,010</b>	<b>1,2400</b>	<b>524.024,87</b>	<b>486.593,65</b>	<b>0,010</b>	<b>1,1900</b>	<b>543.937,79</b>	<b>486.828,13</b>	<b>0,140</b>	<b>1,1500</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>504.840,92</b>	<b>486.359,26</b>	<b>0,010</b>	<b>1,2400</b>	<b>524.024,87</b>	<b>486.593,65</b>	<b>0,010</b>	<b>1,1900</b>	<b>543.937,79</b>	<b>486.828,13</b>	<b>0,140</b>	<b>1,1500</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	441.559,04	425.394,07	0,010	1,0800	458.338,28	425.599,07	0,010	1,0400	475.755,13	425.804,18	0,120	1,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.950.000,00	1.878.612,72	0,060	4,7700	1.870.000,00	1.736.425,47	0,050	4,6000	1.800.000,00	1.611.012,61	0,530	4,4300
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.720.000,00	-4.547.206,17	-0,130	-11,5500	-4.985.000,00	-4.628.920,30	-0,130	-11,1300	-5.230.000,00	-4.680.886,65	-1,280	-10,7200
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	150.501,58	144.991,89	0,000	0,3700	-265.000,00	-246.070,99	0,000	0,3500	-245.000,00	-219.276,72	0,040	0,3400

Fonte: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), BANCO CENTRAL DO BRASIL (BOLETIM FOCUS) E IBGE

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal (R\$)			
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	3.500.000.000,00	3.600.000.000,00	370.000.000,00
	40.848.249,15	42.400.482,61	44.011.700,94

15/



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Exercício de 2027

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.820.970,00	43.057.951,83	13,85	40.502.162,68	-5,94	42.122.249,15	4,00	43.722.894,61	3,80	45.384.364,60	3,80	
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>37.820.970,00</b>	<b>43.057.951,83</b>	<b>13,85</b>	<b>40.077.586,68</b>	<b>-6,92</b>	<b>41.680.690,11</b>	<b>4,00</b>	<b>43.264.556,33</b>	<b>3,80</b>	<b>44.908.609,47</b>	<b>3,80</b>	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.897.070,00	41.333.213,60	9,07	40.202.162,68	-2,74	41.810.249,19	4,00	43.399.038,66	3,80	45.048.202,15	3,80	
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>37.307.070,00</b>	<b>40.643.213,58</b>	<b>8,94</b>	<b>39.592.162,68</b>	<b>-2,59</b>	<b>41.175.849,19</b>	<b>4,00</b>	<b>42.740.531,46</b>	<b>3,80</b>	<b>44.364.671,68</b>	<b>3,80</b>	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.820.970,00	43.057.951,83	13,85	40.502.162,68	-5,94	42.122.249,15	4,00	43.722.894,61	3,80	45.384.364,60	3,80	
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>37.820.970,00</b>	<b>43.057.951,83</b>	<b>13,85</b>	<b>40.077.586,68</b>	<b>-6,92</b>	<b>41.680.690,11</b>	<b>4,00</b>	<b>43.264.556,33</b>	<b>3,80</b>	<b>44.908.609,47</b>	<b>3,80</b>	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.897.070,00	41.333.213,60	9,07	40.202.162,68	-2,74	41.810.249,19	4,00	43.399.038,66	3,80	45.048.202,15	3,80	
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>37.307.070,00</b>	<b>40.643.213,58</b>	<b>8,94</b>	<b>39.592.162,68</b>	<b>-2,59</b>	<b>41.175.849,19</b>	<b>4,00</b>	<b>42.740.531,46</b>	<b>3,80</b>	<b>44.364.671,68</b>	<b>3,80</b>	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>513.900,00</b>	<b>2.414.738,25</b>	<b>369,88</b>	<b>485.424,00</b>	<b>-79,90</b>	<b>504.840,92</b>	<b>4,00</b>	<b>524.024,87</b>	<b>3,80</b>	<b>543.937,79</b>	<b>3,80</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>513.900,00</b>	<b>2.414.738,25</b>	<b>369,88</b>	<b>485.424,00</b>	<b>-79,90</b>	<b>504.840,92</b>	<b>4,00</b>	<b>524.024,87</b>	<b>3,80</b>	<b>543.937,79</b>	<b>3,80</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.653.991,35	2.248.190,94	-15,29	2.066.347,21	-8,09	1.950.000,00	-5,63	1.870.000,00	-4,10	1.800.000,00	-3,74	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.324.951,77	-3.713.995,63	-380,31	-4.870.501,58	31,14	-4.720.000,00	-3,09	-4.985.000,00	5,61	-5.230.000,00	4,91	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.584.565,18	-5.038.947,40	218,00	-1.156.505,95	-77,05	150.501,58	-113,01	-265.000,00	-276,08	-245.000,00	-7,55	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.828.493,53	44.694.154,00	9,47	40.502.162,68	-9,38	40.580.201,49	0,19	40.599.758,21	0,05	40.619.324,35	0,05	
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>40.828.493,53</b>	<b>44.694.154,00</b>	<b>9,47</b>	<b>40.077.586,68</b>	<b>-10,33</b>	<b>40.154.807,43</b>	<b>0,19</b>	<b>40.174.159,14</b>	<b>0,05</b>	<b>40.193.520,18</b>	<b>0,05</b>	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.910.645,01	42.903.875,72	4,87	40.202.162,68	-6,30	40.279.623,50	0,19	40.299.035,37	0,05	40.318.456,61	0,05	
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>40.273.728,21</b>	<b>42.187.655,70</b>	<b>4,75</b>	<b>39.592.162,68</b>	<b>-6,15</b>	<b>39.668.448,16</b>	<b>0,19</b>	<b>39.687.565,49</b>	<b>0,05</b>	<b>39.706.692,05</b>	<b>0,05</b>	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.828.493,53	44.694.154,00	9,47	40.502.162,68	-9,38	40.580.201,49	0,19	40.599.758,21	0,05	40.619.324,35	0,05	
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>40.828.493,53</b>	<b>44.694.154,00</b>	<b>9,47</b>	<b>40.077.586,68</b>	<b>-10,33</b>	<b>40.154.807,43</b>	<b>0,19</b>	<b>40.174.159,14</b>	<b>0,05</b>	<b>40.193.520,18</b>	<b>0,05</b>	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.910.645,01	42.903.875,72	4,87	40.202.162,68	-6,30	40.279.623,50	0,19	40.299.035,37	0,05	40.318.456,61	0,05	
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>40.273.728,21</b>	<b>42.187.655,70</b>	<b>4,75</b>	<b>39.592.162,68</b>	<b>-6,15</b>	<b>39.668.448,16</b>	<b>0,19</b>	<b>39.687.565,49</b>	<b>0,05</b>	<b>39.706.692,05</b>	<b>0,05</b>	
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>554.765,33</b>	<b>2.506.498,30</b>	<b>351,81</b>	<b>485.424,00</b>	<b>-80,63</b>	<b>486.359,26</b>	<b>0,19</b>	<b>486.593,65</b>	<b>0,05</b>	<b>486.828,13</b>	<b>0,05</b>	
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>554.765,33</b>	<b>2.506.498,30</b>	<b>351,81</b>	<b>485.424,00</b>	<b>-80,63</b>	<b>486.359,26</b>	<b>0,19</b>	<b>486.593,65</b>	<b>0,05</b>	<b>486.828,13</b>	<b>0,05</b>	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.865.036,74	2.333.622,20	-18,55	2.066.347,21	-11,45	1.878.612,72	-9,09	1.736.425,47	-7,57	1.611.012,61	-7,22	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.430.311,93	-3.855.127,46	-369,53	-4.870.501,58	26,34	-4.547.206,17	-6,64	-4.628.920,30	1,80	-4.680.886,65	1,12	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.710.569,81	-5.230.427,40	205,77	-1.156.505,95	-77,89	144.991,89	-112,54	-246.070,99	-269,71	-219.276,72	-10,89	

Fonte: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), BANCO CENTRAL DO BRASIL (BOLETIM FOCUS) E IBGE

160

**MUNICÍPIO DE CANAS - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Despesas Orçamentárias**

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Exercício de 2027

Especificação	Previsão					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>3 Despesas Correntes</b>	<b>30.864.835,00</b>	<b>34.127.992,03</b>	<b>37.496.210,79</b>	<b>38.996.059,22</b>	<b>40.477.909,47</b>	<b>42.016.070,05</b>
<b>3.1 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>18.094.084,07</b>	<b>18.596.167,79</b>	<b>18.354.036,05</b>	<b>19.088.197,49</b>	<b>19.813.549,00</b>	<b>20.566.463,86</b>
3.1.90 Aplicações Diretas	18.094.084,07	18.596.167,79	18.354.036,05	19.088.197,49	19.813.549,00	20.566.463,86
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	26.000,00	26.000,00	702.000,00	730.080,00	757.823,04	786.620,32
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14.555.339,07	15.176.922,79	14.918.629,74	15.515.374,93	16.104.959,18	16.716.947,63
3.1.90.13 Obrigações Patronais	3.230.405,00	2.970.905,00	2.527.906,31	2.629.022,56	2.728.925,42	2.832.624,58
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	20.000,00	20.000,00				
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	262.340,00	402.340,00	155.500,00	161.720,00	167.865,36	174.244,24
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado			50.000,00	52.000,00	53.976,00	56.027,09
<b>3.3 Outras Despesas Correntes</b>	<b>12.770.750,93</b>	<b>15.531.824,24</b>	<b>19.142.174,74</b>	<b>19.907.861,73</b>	<b>20.664.360,47</b>	<b>21.449.606,19</b>
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	448.000,00	598.000,00	525.260,52	546.270,94	567.029,24	588.576,35
3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	448.000,00	598.000,00	525.260,52	546.270,94	567.029,24	588.576,35
3.3.90 Aplicações Diretas	12.322.750,93	14.933.824,24	18.616.914,22	19.361.590,79	20.097.331,23	20.861.029,84
3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil	140.000,00	172.000,00	192.500,00	200.200,00	207.807,60	215.704,29
3.3.90.30 Material de Consumo	4.438.407,92	5.920.147,40	3.783.055,00	3.934.377,20	4.083.883,53	4.239.071,11
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		10.000,00				
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	375.000,00	457.000,00	163.920,00	170.476,80	176.954,92	183.679,21
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.168.505,01	1.250.523,03	1.096.200,00	1.140.048,00	1.183.369,82	1.228.337,87
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.399.998,00	4.997.343,81	3.995.000,00	4.154.800,00	4.312.682,40	4.476.564,33
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	312.500,00	501.500,00	532.000,00	553.280,00	574.304,64	596.128,22
3.3.90.46 Auxílio Alimentação	910.650,00	974.700,00	1.179.550,00	1.226.732,00	1.273.347,82	1.321.735,04
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	330.000,00	330.000,00	205.000,00	213.200,00	221.301,60	229.711,06
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		67.920,00				
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	200.000,00	200.000,00	7.436.449,22	7.733.907,19	8.027.795,66	8.332.851,90
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	15.000,00	15.000,00	15.600,00	16.192,80	16.808,13
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	37.690,00	37.690,00	18.240,00	18.969,60	19.690,44	20.438,68
<b>4 Despesas de Capital</b>	<b>7.032.235,00</b>	<b>7.205.221,57</b>	<b>2.705.951,89</b>	<b>2.814.189,97</b>	<b>2.921.129,19</b>	<b>3.032.132,10</b>
<b>4.4 Investimentos</b>	<b>6.142.235,00</b>	<b>6.215.221,57</b>	<b>1.795.951,89</b>	<b>1.867.789,97</b>	<b>1.938.765,99</b>	<b>2.012.439,10</b>
4.4.90 Aplicações Diretas	6.142.235,00	6.215.221,57	1.795.951,89	1.867.789,97	1.938.765,99	2.012.439,10
4.4.90.51 Obras e Instalações	4.740.235,00	5.088.235,00	1.299.951,89	1.351.949,97	1.403.324,07	1.456.650,38
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.402.000,00	1.126.986,57	496.000,00	515.840,00	535.441,92	555.788,72
<b>4.6 Amortização / Refinanciamento da Dívida</b>	<b>890.000,00</b>	<b>990.000,00</b>	<b>910.000,00</b>	<b>946.400,00</b>	<b>982.363,20</b>	<b>1.019.693,00</b>
4.6.90 Aplicações Diretas	890.000,00	990.000,00	910.000,00	946.400,00	982.363,20	1.019.693,00
4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada	890.000,00	990.000,00	910.000,00	946.400,00	982.363,20	1.019.693,00
<b>9 Reserva de Contingência</b>	<b>300.000,00</b>	<b>299.999,98</b>	<b>300.000,00</b>	<b>312.000,00</b>	<b>323.856,00</b>	<b>336.162,53</b>
<b>9.9 Reserva de Contingência</b>	<b>300.000,00</b>	<b>299.999,98</b>	<b>300.000,00</b>	<b>312.000,00</b>	<b>323.856,00</b>	<b>336.162,53</b>
9.9.99 Reserva de Contingência	300.000,00	299.999,98	300.000,00	312.000,00	323.856,00	336.162,53
9.9.99.99 Reserva de Contingência	300.000,00	299.999,98	300.000,00	312.000,00	323.856,00	336.162,53
<b>Total</b>	<b>38.197.070,00</b>	<b>41.633.213,58</b>	<b>40.502.162,68</b>	<b>42.122.249,19</b>	<b>43.722.894,66</b>	<b>45.384.364,68</b>

124

**MUNICÍPIO DE CANAS - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receita Corrente Líquida RCL****Filtro:** Consolidado - "Lei em Projeto"

Exercício de 2027

Especificação	Previsão					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>38.937.490,00</b>	<b>44.841.831,71</b>	<b>44.453.595,86</b>	<b>46.231.739,65</b>	<b>47.988.545,75</b>	<b>49.812.110,48</b>
IPTU	3.725.950,00	4.112.833,62	4.746.006,12	4.935.846,35	5.123.408,50	5.318.098,03
ISS	579.500,00	640.522,50	545.418,99	567.235,74	588.790,69	611.164,73
ITBI	1.705.000,00	1.879.762,50	2.257.367,25	2.347.661,94	2.436.873,09	2.529.474,27
IRRF	260.000,00	290.000,00	477.793,07	496.904,79	515.787,17	535.387,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	966.450,00	1.065.511,12	1.219.021,58	1.267.782,44	1.315.958,18	1.365.964,59
<b>Contribuições</b>	<b>215.000,00</b>	<b>237.037,50</b>	<b>246.405,23</b>	<b>256.261,44</b>	<b>265.999,37</b>	<b>276.107,36</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>300.000,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>227.959,80</b>	<b>237.078,19</b>	<b>246.087,16</b>	<b>255.438,47</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira			424.576,00	441.559,04	458.338,28	475.755,13
Outras Receitas Patrimoniais			424.576,00	441.559,04	458.338,28	475.755,13
<b>Receita Agropecuária</b>						
<b>Receita Industrial</b>						
<b>Receita de Serviços</b>						
<b>Transferências Correntes</b>						
Cota-Parte do FPM	34.821.540,00	40.299.772,34	39.009.266,86	40.569.637,51	42.111.283,74	43.711.512,51
Cota-Parte do ICMS	17.305.550,00	19.079.368,87	20.728.113,59	21.557.238,13	22.376.413,18	23.226.716,88
Cota-Parte do IPVA	5.100.050,00	5.622.805,12	5.685.754,10	5.913.184,26	6.137.885,26	6.371.124,90
Cota-Parte do ITR	995.000,00	1.097.250,00	1.067.647,85	1.110.353,76	1.152.547,20	1.196.343,99
Transferências da LC nº 87/1996	25.000,00	27.562,50	26.555,80	27.618,03	28.667,52	29.756,89
Transferências da LC nº 61/1989						
Transferências do FUNDEB						
Outras Transferências Correntes	6.238.000,00	6.877.395,00	6.855.022,12	7.129.223,00	7.400.133,47	7.681.338,54
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>5.157.940,00</b>	<b>7.595.390,85</b>	<b>4.646.173,40</b>	<b>4.832.020,33</b>	<b>5.015.637,11</b>	<b>5.206.231,31</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>90.000,00</b>	<b>99.225,75</b>	<b>45.787,08</b>	<b>47.618,56</b>	<b>49.428,07</b>	<b>51.306,34</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	4.416.520,00	4.637.346,00	5.176.433,18	5.383.490,50	5.588.063,14	5.800.409,54
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência						
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB						
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>4.416.520,00</b>	<b>4.637.346,00</b>	<b>5.176.433,18</b>	<b>5.383.490,50</b>	<b>5.588.063,14</b>	<b>5.800.409,54</b>
	<b>34.520.970,00</b>	<b>40.204.485,71</b>	<b>39.277.162,68</b>	<b>40.848.249,15</b>	<b>42.400.482,61</b>	<b>44.011.700,94</b>

**MUNICÍPIO DE CANAS - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2027

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>					
<b>1.1</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>					
1.1.1	<b>3.725.950,00</b>	<b>4.112.833,62</b>	<b>4.746.006,12</b>	<b>4.935.846,35</b>	<b>5.123.408,50</b>	<b>5.318.098,03</b>
1.1.1.2	3.510.950,00	3.875.796,12	4.499.600,89	4.679.584,91	4.857.409,13	5.041.990,67
1.1.1.2.50	839.500,00	930.522,50	1.023.212,06	1.064.140,53	1.104.577,86	1.146.551,81
1.1.1.2.50.0.1	579.500,00	640.522,50	545.418,99	567.235,74	588.790,69	611.164,73
1.1.1.2.50.0.2	450.500,00	498.000,00	323.170,07	336.096,87	348.868,55	362.125,55
1.1.1.2.50.0.3	9.000,00	9.922,50	789,84	821,43	852,64	885,04
1.1.1.2.50.0.4	100.000,00	110.500,00	215.881,84	224.517,11	233.048,76	241.904,61
1.1.1.2.53	20.000,00	22.100,00	5.577,24	5.800,33	6.020,74	6.249,53
1.1.1.2.53.0.1	260.000,00	290.000,00	477.793,07	496.904,79	515.787,17	535.387,08
1.1.1.3	260.000,00	290.000,00	477.793,07	496.904,79	515.787,17	535.387,08
1.1.1.3.03	966.450,00	1.065.511,12	1.219.021,58	1.267.782,44	1.315.958,18	1.365.964,59
1.1.1.3.03.1	966.450,00	1.065.511,12	1.219.021,58	1.267.782,44	1.315.958,18	1.365.964,59
1.1.1.3.03.1.1	910.000,00	1.003.275,00	912.696,50	949.204,36	985.274,13	1.022.714,55
1.1.1.3.03.1.1.1	910.000,00	1.003.275,00	912.696,50	949.204,36	985.274,13	1.022.714,55
1.1.1.3.03.4.1	56.450,00	62.236,12	306.325,08	318.578,08	330.684,05	343.250,04
1.1.1.4	56.450,00	62.236,12	306.325,08	318.578,08	330.684,05	343.250,04
1.1.1.4.51	1.705.000,00	1.879.762,50	2.257.367,25	2.347.661,94	2.436.873,09	2.529.474,27
1.1.1.4.51.1	1.705.000,00	1.879.762,50	2.257.367,25	2.347.661,94	2.436.873,09	2.529.474,27
1.1.1.4.51.1.1	1.650.000,00	1.819.125,00	2.222.945,03	2.311.862,83	2.399.713,62	2.490.902,74
1.1.1.4.51.1.2	15.000,00	16.537,50	3.438,27	3.575,80	3.711,68	3.852,72
1.1.1.4.51.1.3	30.000,00	33.075,00	30.747,51	31.977,41	33.192,55	34.453,87
1.1.1.4.51.1.4	10.000,00	11.025,00	236,44	245,90	255,24	264,94
1.1.2	215.000,00	237.037,50	246.405,23	256.261,44	265.999,37	276.107,36
1.1.2.1			197,36	205,25	213,05	221,15
1.1.2.1.01			197,36	205,25	213,05	221,15
1.1.2.1.01.0.1			197,36	205,25	213,05	221,15
1.1.2.2	215.000,00	237.037,50	246.207,87	256.056,19	265.786,32	275.886,21
1.1.2.2.01	215.000,00	237.037,50	246.207,87	256.056,19	265.786,32	275.886,21
1.1.2.2.01.0.1	190.000,00	209.475,00	196.703,78	204.571,93	212.345,66	220.414,80
1.1.2.2.01.0.2	1.000,00	1.102,50	276,14	287,19	298,10	309,43
1.1.2.2.01.0.3	19.000,00	20.947,50	48.845,96	50.799,80	52.730,19	54.733,94
1.1.2.2.01.0.4	5.000,00	5.512,50	381,99	397,27	412,37	428,04
<b>1.2</b>	<b>300.000,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>227.959,80</b>	<b>237.078,19</b>	<b>246.087,16</b>	<b>255.438,47</b>
1.2.4	300.000,00	330.000,00	227.959,80	237.078,19	246.087,16	255.438,47
1.2.4.1	300.000,00	330.000,00	227.959,80	237.078,19	246.087,16	255.438,47
1.2.4.1.50	300.000,00	330.000,00	227.959,80	237.078,19	246.087,16	255.438,47
1.2.4.1.50.0.1	300.000,00	330.000,00	227.959,80	237.078,19	246.087,16	255.438,47
<b>1.3</b>	<b>300.000,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>227.959,80</b>	<b>237.078,19</b>	<b>246.087,16</b>	<b>255.438,47</b>
1.3.2			<b>424.576,00</b>	<b>441.559,04</b>	<b>458.338,28</b>	<b>475.755,13</b>
1.3.2.1			424.576,00	441.559,04	458.338,28	475.755,13
1.3.2.1.01			424.576,00	441.559,04	458.338,28	475.755,13
1.3.2.1.01.1			424.576,00	441.559,04	458.338,28	475.755,13

19/1



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2027

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão						
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1.3.2.1.01.1.1			424.576,00	441.559,04	458.338,28	475.755,13	
<b>1.7</b>	<b>30.405.020,00</b>	<b>35.662.426,34</b>	<b>33.832.833,68</b>	<b>35.186.147,01</b>	<b>36.523.220,60</b>	<b>37.911.102,97</b>	
1.7.1	18.589.030,00	21.899.348,35	20.451.872,30	21.269.947,18	22.078.205,19	22.917.176,99	
1.7.1.1	14.140.440,00	15.757.315,87	16.953.508,12	17.631.648,44	18.301.651,08	18.997.113,83	
1.7.1.1.1	14.120.440,00	15.735.003,37	16.932.263,48	17.609.554,02	18.278.717,07	18.973.308,32	
1.7.1.1.1.1	12.740.440,00	14.213.553,37	15.183.400,42	15.790.736,44	16.390.784,42	17.013.634,23	
1.7.1.1.1.1.1	12.740.440,00	14.213.553,37	15.183.400,42	15.790.736,44	16.390.784,42	17.013.634,23	
	VALOR BRUTO	15.925.550,00	17.557.918,87	18.979.250,53	19.738.420,55	20.488.480,53	21.267.042,79
	(-) 9.5 - FUNDEB	-3.185.110,00	-3.344.365,50	-3.795.850,11	-3.947.684,11	-4.097.696,11	-4.253.408,56
1.7.1.1.1.1.2	1.380.000,00	1.521.450,00	1.748.863,06	1.818.817,58	1.887.932,65	1.959.674,09	
1.7.1.1.1.1.2.1	1.380.000,00	1.521.450,00	1.748.863,06	1.818.817,58	1.887.932,65	1.959.674,09	
1.7.1.1.1.2	20.000,00	22.312,50	21.244,64	22.094,42	22.934,01	23.805,51	
1.7.1.1.1.2.0.1	20.000,00	22.312,50	21.244,64	22.094,42	22.934,01	23.805,51	
	VALOR BRUTO	25.000,00	27.562,50	26.555,80	27.618,03	28.667,52	29.756,89
	(-) 9.5 - FUNDEB	-5.000,00	-5.250,00	-5.311,16	-5.523,61	-5.733,51	-5.951,38
1.7.1.2	2.468.100,00	3.105.512,50	1.369.437,50	1.424.215,00	1.478.335,17	1.534.511,90	
1.7.1.2.51	67.800,00	74.750,00	44.536,33	46.317,78	48.077,86	49.904,82	
1.7.1.2.51.0.1	67.800,00	74.750,00	44.536,33	46.317,78	48.077,86	49.904,82	
1.7.1.2.52	2.400.300,00	3.030.762,50	1.324.901,17	1.377.897,22	1.430.257,31	1.484.607,08	
1.7.1.2.52.1	2.004.800,00	2.199.487,50	965.908,92	1.004.545,28	1.042.718,00	1.082.341,28	
1.7.1.2.52.1.1	2.004.800,00	2.199.487,50	965.908,92	1.004.545,28	1.042.718,00	1.082.341,28	
1.7.1.2.52.4	395.500,00	831.275,00	358.992,25	373.351,94	387.539,31	402.265,80	
1.7.1.2.52.4.1	395.500,00	831.275,00	358.992,25	373.351,94	387.539,31	402.265,80	
1.7.1.3	843.570,00	1.773.667,94	1.335.251,45	1.388.661,51	1.441.430,65	1.496.205,02	
1.7.1.3.50	843.570,00	1.773.667,94	1.260.460,97	1.310.879,41	1.360.692,83	1.412.399,16	
1.7.1.3.50.1	636.730,00	1.338.714,37	851.944,16	886.021,93	919.690,76	954.639,01	
1.7.1.3.50.1.1	636.730,00	1.338.714,37	851.944,16	886.021,93	919.690,76	954.639,01	
1.7.1.3.50.2	3.130,00	6.580,82	238,76	248,31	257,75	267,54	
1.7.1.3.50.2.1	3.130,00	6.580,82	238,76	248,31	257,75	267,54	
1.7.1.3.50.3	166.610,00	350.370,00	195.137,05	202.942,53	210.654,35	218.659,22	
1.7.1.3.50.3.1	166.610,00	350.370,00	195.137,05	202.942,53	210.654,35	218.659,22	
1.7.1.3.50.4	37.100,00	78.002,75	100.955,27	104.993,48	108.983,23	113.124,59	
1.7.1.3.50.4.1	37.100,00	78.002,75	100.955,27	104.993,48	108.983,23	113.124,59	
1.7.1.3.50.5			112.185,73	116.673,16	121.106,74	125.708,80	
1.7.1.3.50.5.1			112.185,73	116.673,16	121.106,74	125.708,80	

209



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2027

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão						
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1.7.1.3.51			74.790,48	77.782,10	80.737,82	83.805,86	
1.7.1.3.51.1							
1.7.1.3.51.1.1							
1.7.1.3.51.5			74.790,48	77.782,10	80.737,82	83.805,86	
1.7.1.3.51.5.1			74.790,48	77.782,10	80.737,82	83.805,86	
1.7.1.4							
1.7.1.4.50	986.000,00	1.096.558,25	675.922,62	702.959,52	729.671,99	757.399,52	
1.7.1.4.50.0.1	871.000,00	960.250,00	512.908,30	533.424,63	553.694,77	574.735,17	
1.7.1.4.52	871.000,00	960.250,00	512.908,30	533.424,63	553.694,77	574.735,17	
1.7.1.4.52.0.1	105.000,00	125.282,00	151.464,06	157.522,62	163.508,48	169.721,80	
1.7.1.4.53	105.000,00	125.282,00	151.464,06	157.522,62	163.508,48	169.721,80	
1.7.1.4.53.0.1	10.000,00	11.026,25	11.550,26	12.012,27	12.468,74	12.942,55	
1.7.1.5	10.000,00	11.026,25	11.550,26	12.012,27	12.468,74	12.942,55	
1.7.1.5.52	63.000,00	69.457,50					
1.7.1.5.52.0.1	63.000,00	69.457,50					
1.7.1.6	72.470,00	79.802,67	39.489,53	41.069,11	42.629,74	44.249,67	
1.7.1.6.50	72.470,00	79.802,67	39.489,53	41.069,11	42.629,74	44.249,67	
1.7.1.6.50.0.1	72.470,00	79.802,67	39.489,53	41.069,11	42.629,74	44.249,67	
1.7.1.9	15.450,00	17.033,62	78.263,08	81.393,60	84.486,56	87.697,05	
1.7.1.9.57							
1.7.1.9.57.0.1							
1.7.1.9.99	15.450,00	17.033,62	78.263,08	81.393,60	84.486,56	87.697,05	
1.7.1.9.99.0.1	15.450,00	17.033,62	78.263,08	81.393,60	84.486,56	87.697,05	
	VALOR BRUTO	15.450,00	17.033,62	94.482,07	98.261,35	101.995,28	105.871,10
	(-) 9.5 - FUNDEB			-16.218,99	-16.867,75	-17.508,72	-18.174,05
1.7.2	5.640.990,00	6.955.140,49	6.525.939,26	6.786.976,83	7.044.881,94	7.312.587,44	
1.7.2.1	4.915.640,00	5.484.224,62	5.452.856,36	5.670.970,62	5.886.467,50	6.110.153,25	
1.7.2.1.50	4.080.040,00	4.551.794,62	4.548.603,28	4.730.547,41	4.910.308,21	5.096.899,92	
1.7.2.1.50.0.1	4.080.040,00	4.551.794,62	4.548.603,28	4.730.547,41	4.910.308,21	5.096.899,92	
	VALOR BRUTO	5.100.050,00	5.622.805,12	5.685.754,10	5.913.184,26	6.137.885,26	6.371.124,90
	(-) 9.5 - FUNDEB	-1.020.010,00	-1.071.010,50	-1.137.150,82	-1.182.636,85	-1.227.577,05	-1.274.224,98
1.7.2.1.51	796.000,00	888.300,00	854.118,28	888.283,01	922.037,76	957.075,19	
1.7.2.1.51.0.1	796.000,00	888.300,00	854.118,28	888.283,01	922.037,76	957.075,19	
	VALOR BRUTO	995.000,00	1.097.250,00	1.067.647,85	1.110.353,76	1.152.547,20	1.196.343,99
	(-) 9.5 - FUNDEB	-199.000,00	-208.950,00	-213.529,57	-222.070,75	-230.509,44	-239.268,80
1.7.2.1.52	29.600,00	33.080,00	33.490,12	34.829,73	36.153,26	37.527,08	
1.7.2.1.52.0.1	29.600,00	33.080,00	33.490,12	34.829,73	36.153,26	37.527,08	
	VALOR BRUTO	37.000,00	40.850,00	41.862,65	43.537,16	45.191,57	46.908,85
	(-) 9.5 - FUNDEB	-7.400,00	-7.770,00	-8.372,53	-8.707,43	-9.038,31	-9.381,77

2101



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2027

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.53	10.000,00	11.050,00	16.644,68	17.310,47	17.968,27	18.651,06
1.7.2.1.53.0.1	10.000,00	11.050,00	16.644,68	17.310,47	17.968,27	18.651,06
1.7.2.2		10.805,00	5.928,25	6.165,38	6.399,66	6.642,85
1.7.2.2.52		10.805,00	5.928,25	6.165,38	6.399,66	6.642,85
1.7.2.2.52.0.1		10.805,00	5.928,25	6.165,38	6.399,66	6.642,85
1.7.2.3	73.350,00	80.870,87	104.642,81	108.828,52	112.964,00	117.256,63
1.7.2.3.50	73.350,00	80.870,87	104.642,81	108.828,52	112.964,00	117.256,63
1.7.2.3.50.0.1	73.350,00	80.870,87	104.642,81	108.828,52	112.964,00	117.256,63
1.7.2.4	652.000,00	1.379.240,00	962.511,84	1.001.012,31	1.039.050,78	1.078.534,71
1.7.2.4.51	595.000,00	1.316.390,00	406.088,03	422.331,55	438.380,15	455.038,60
1.7.2.4.51.0.1	595.000,00	1.316.390,00	406.088,03	422.331,55	438.380,15	455.038,60
1.7.2.4.99	57.000,00	62.850,00	556.423,81	578.680,76	600.670,63	623.496,11
1.7.2.4.99.0.1	57.000,00	62.850,00	556.423,81	578.680,76	600.670,63	623.496,11
1.7.5	6.175.000,00	6.807.937,50	6.855.022,12	7.129.223,00	7.400.133,47	7.681.338,54
1.7.5.1	6.175.000,00	6.807.937,50	6.855.022,12	7.129.223,00	7.400.133,47	7.681.338,54
1.7.5.1.50	6.175.000,00	6.807.937,50	6.855.022,12	7.129.223,00	7.400.133,47	7.681.338,54
1.7.5.1.50.0.1	6.175.000,00	6.807.937,50	6.855.022,12	7.129.223,00	7.400.133,47	7.681.338,54
<b>1.9</b>	<b>90.000,00</b>	<b>99.225,75</b>	<b>45.787,08</b>	<b>47.618,56</b>	<b>49.428,07</b>	<b>51.306,34</b>
1.9.9	90.000,00	99.225,75	45.787,08	47.618,56	49.428,07	51.306,34
1.9.9.9	90.000,00	99.225,75	45.787,08	47.618,56	49.428,07	51.306,34
1.9.9.9.99	90.000,00	99.225,75	45.787,08	47.618,56	49.428,07	51.306,34
1.9.9.9.99.2	90.000,00	99.225,75	45.787,08	47.618,56	49.428,07	51.306,34
1.9.9.9.99.2.1	76.000,00	83.790,75	45.787,08	47.618,56	49.428,07	51.306,34
1.9.9.9.99.2.2	14.000,00	15.435,00				
<b>2</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>2.853.466,12</b>	<b>1.225.000,00</b>	<b>1.274.000,00</b>	<b>1.322.412,00</b>	<b>1.372.663,66</b>
<b>2.4</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>2.853.466,12</b>	<b>1.225.000,00</b>	<b>1.274.000,00</b>	<b>1.322.412,00</b>	<b>1.372.663,66</b>
2.4.1	700.000,00	710.500,00	1.225.000,00	1.274.000,00	1.322.412,00	1.372.663,66
2.4.1.1						
2.4.1.1.50						
2.4.1.1.50.1						
2.4.1.1.50.1.1						
2.4.1.3						
2.4.1.3.50						
2.4.1.3.50.0.1						
2.4.1.4	100.000,00	110.500,00	1.225.000,00	1.274.000,00	1.322.412,00	1.372.663,66
2.4.1.4.99	100.000,00	110.500,00	1.225.000,00	1.274.000,00	1.322.412,00	1.372.663,66
2.4.1.4.99.0.1	100.000,00	110.500,00	1.225.000,00	1.274.000,00	1.322.412,00	1.372.663,66
2.4.1.9	600.000,00	600.000,00				



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2027

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão						
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
2.4.1.9.51	Transferência Especial da União.	600.000,00	600.000,00				
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União. - Principal	600.000,00	600.000,00				
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.600.000,00	2.142.966,12				
2.4.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Sus dos Estados e DF	300.000,00	330.750,00				
2.4.2.1.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	300.000,00	330.750,00				
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	300.000,00	330.750,00				
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	100.000,00	110.250,00				
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000,00	110.250,00				
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	100.000,00	110.250,00				
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.200.000,00	1.701.966,12				
2.4.2.9.51	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.200.000,00	1.701.966,12				
2.4.2.9.51.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	2.200.000,00	1.701.966,12				
<b>Total</b>		<b>37.820.970,00</b>	<b>43.057.951,83</b>	<b>40.502.162,68</b>	<b>42.122.249,15</b>	<b>43.722.894,61</b>	<b>45.384.364,60</b>

23d

**MUNICÍPIO DE CANAS - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Nominal

Exercício de 2027

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>2.653.991,35</b>	<b>2.248.190,94</b>	<b>2.066.347,21</b>	<b>1.950.000,00</b>	<b>1.870.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>
Dívida Mobiliária						
<b>Dívida Contratual</b>	<b>2.653.991,35</b>	<b>2.248.190,94</b>	<b>2.066.347,21</b>	<b>1.950.000,00</b>	<b>1.870.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>
Empréstimos	2.190.623,75	1.831.898,03	1.709.359,35	1.600.000,00	1.550.000,00	1.500.000,00
Internos	2.190.623,75	1.831.898,03	1.709.359,35	1.600.000,00	1.550.000,00	1.500.000,00
Externos						
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios						
Financiamentos						
Internos						
Externos						
Parcelamento e Renegociação de dívidas	463.367,60	416.292,91	356.987,86	350.000,00	320.000,00	300.000,00
De Tributos						
De Contribuições Previdenciárias	412.367,15	379.967,15	322.261,51	330.000,00	305.000,00	290.000,00
De Demais Contribuições Sociais						
Do FGTS	51.000,45	36.325,76	25.630,01	20.000,00	15.000,00	10.000,00
Com Instituição Não financeira			9.096,34			
Demais Dívidas Contratuais						
<b>Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos</b>						
<b>Outras Dívidas</b>						
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.329.039,58</b>	<b>5.962.186,57</b>	<b>6.936.848,79</b>	<b>6.670.000,00</b>	<b>6.855.000,00</b>	<b>7.030.000,00</b>
<b>Disponibilidade de Caixa</b>	<b>1.780.356,83</b>	<b>6.431.400,21</b>	<b>7.432.482,72</b>	<b>7.100.000,00</b>	<b>7.305.000,00</b>	<b>7.510.000,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.827.746,03	7.136.436,73	7.598.216,91	7.600.000,00	7.805.000,00	8.010.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	47.389,20	705.036,52	165.734,19	500.000,00	500.000,00	500.000,00
<b>Demais Haveres Financeiros</b>	<b>-451.317,25</b>	<b>-469.213,64</b>	<b>-495.633,93</b>	<b>-430.000,00</b>	<b>-450.000,00</b>	<b>-480.000,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>422.317,27</b>	<b>-4.652.422,91</b>	<b>-5.861.769,44</b>	<b>-5.580.000,00</b>	<b>-5.885.000,00</b>	<b>-6.190.000,00</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	-2.487.199,68	-5.074.740,18	-1.209.346,53	281.769,44	-305.000,00	-305.000,00

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023 utilizado para o cálculo do Resultado Nominal de 2024. Valor: R\$ 2.909.516,95.

24/11



# MUNICÍPIO DE CANAS - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Exercício de 2027

Especificação	Previsão					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>34.520.970,00</b>	<b>40.204.485,71</b>	<b>39.277.162,68</b>	<b>40.848.249,15</b>	<b>42.400.482,61</b>	<b>44.011.700,94</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.725.950,00	4.112.833,62	4.746.006,12	4.935.846,35	5.123.408,50	5.318.098,03
IPTU	579.500,00	640.522,50	545.418,99	567.235,74	588.790,69	611.164,73
ISS	1.705.000,00	1.879.762,50	2.257.367,25	2.347.661,94	2.436.873,09	2.529.474,27
ITBI	260.000,00	290.000,00	477.793,07	496.904,79	515.787,17	535.387,08
IRRF	966.450,00	1.065.511,12	1.219.021,58	1.267.782,44	1.315.958,18	1.365.964,59
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.000,00	237.037,50	246.405,23	256.261,44	265.999,37	276.107,36
Contribuições	300.000,00	330.000,00	227.959,80	237.078,19	246.087,16	255.438,47
Reculta Patrimonial			424.576,00	441.559,04	458.338,28	475.755,13
Aplicações Financeiras (II)						
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	30.405.020,00	35.662.426,34	33.832.833,68	35.186.147,01	36.523.220,60	37.911.102,97
Cota-Parte do FPM	14.120.440,00	15.735.003,37	16.932.263,48	17.609.554,02	18.278.717,07	18.973.308,32
Cota-Parte do ICMS	4.080.040,00	4.551.794,62	4.548.603,28	4.730.547,41	4.910.308,21	5.096.899,92
Cota-Parte do IPVA	796.000,00	888.300,00	854.118,28	888.283,01	922.037,76	957.075,19
Cota-Parte do ITR	20.000,00	22.312,50	21.244,64	22.094,42	22.934,01	23.805,51
Transferências da LC 87/1996						
Transferências da LC nº 61/1989						
Transferências do FUNDEB						
Outras Transferências Correntes	6.238.000,00	6.877.395,00	6.855.022,12	7.129.223,00	7.400.133,47	7.681.338,54
Demais Receitas Correntes	5.150.540,00	7.587.620,85	4.621.581,88	4.806.445,15	4.989.090,08	5.178.675,49
Outras Receitas Financeiras (III)	90.000,00	99.225,75	45.787,08	47.618,56	49.428,07	51.306,34
Receitas Correntes Restantes	90.000,00	99.225,75	45.787,08	47.618,56	49.428,07	51.306,34
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>34.520.970,00</b>	<b>40.204.485,71</b>	<b>38.852.586,68</b>	<b>40.406.690,11</b>	<b>41.942.144,33</b>	<b>43.535.945,81</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>2.853.466,12</b>	<b>1.225.000,00</b>	<b>1.274.000,00</b>	<b>1.322.412,00</b>	<b>1.372.663,66</b>
Operações de Crédito (VI)						
Amortização de Empréstimos (VII)						
Alienação de Bens						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)						
Outras Alienações de Bens						
Transferências de Capital	3.300.000,00	2.853.466,12	1.225.000,00	1.274.000,00	1.322.412,00	1.372.663,66
Convênios						
Outras Transferências de Capital	3.300.000,00	2.853.466,12	1.225.000,00	1.274.000,00	1.322.412,00	1.372.663,66
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>2.853.466,12</b>	<b>1.225.000,00</b>	<b>1.274.000,00</b>	<b>1.322.412,00</b>	<b>1.372.663,66</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>37.820.970,00</b>	<b>43.057.951,83</b>	<b>40.077.586,68</b>	<b>41.680.690,11</b>	<b>43.264.556,33</b>	<b>44.908.609,47</b>

25d

**MUNICÍPIO DE CANAS - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário

Exercício de 2027

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>30.864.835,00</b>	<b>34.127.992,03</b>	<b>37.496.210,79</b>	<b>38.996.059,22</b>	<b>40.477.909,47</b>	<b>42.016.070,05</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.094.084,07	18.596.167,79	18.354.036,05	19.088.197,49	19.813.549,00	20.566.463,86
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.770.750,93	15.531.824,24	19.142.174,74	19.907.861,73	20.664.360,47	21.449.606,19
Outras Despesas Correntes	30.864.835,00	34.127.992,03	37.496.210,79	38.996.059,22	40.477.909,47	42.016.070,05
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>7.032.235,00</b>	<b>7.205.221,57</b>	<b>2.705.951,89</b>	<b>2.814.189,97</b>	<b>2.921.129,19</b>	<b>3.032.132,10</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>6.142.235,00</b>	<b>6.215.221,57</b>	<b>1.795.951,89</b>	<b>1.867.789,97</b>	<b>1.938.765,99</b>	<b>2.012.439,10</b>
Investimentos						
<b>Inversões Financeiras</b>						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)						
Aquisição de Título de Crédito (XIX)						
Demais Inversões Financeiras	890.000,00	990.000,00	910.000,00	946.400,00	982.363,20	1.019.693,00
Amortização da Dívida (XX)	6.142.235,00	6.215.221,57	1.795.951,89	1.867.789,97	1.938.765,99	2.012.439,10
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>300.000,00</b>	<b>299.999,98</b>	<b>300.000,00</b>	<b>312.000,00</b>	<b>323.856,00</b>	<b>336.162,53</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>37.307.070,00</b>	<b>40.643.213,58</b>	<b>39.592.162,68</b>	<b>41.175.849,19</b>	<b>42.740.531,46</b>	<b>44.364.671,68</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>513.900,00</b>	<b>2.414.738,25</b>	<b>485.424,00</b>	<b>504.840,92</b>	<b>524.024,87</b>	<b>543.937,79</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)</b>						

**OF/GAB/GL/58-2026**

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de abril de 2026.

**A/C**

**Presidente da Câmara Municipal.**

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião encaminhar a Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 do Município de Canas/SP.

Deste modo, visando manter o planejamento orçamentário e as ações a serem realizadas no próximo ano e após exposição perante esta Casa de Leis, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**LAERTE ZANIN**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.**



## Câmara Municipal de Canas - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	178
Ementa	of.gab.prefeito nº58/2026 - REF: PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2027.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por <b>LUCIELE BUZATTO</b> em <b>29/04/2026 15:42:06</b>	



## **Câmara Municipal de Canas**

Estado de São Paulo

Email: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)

**EDITAL AUDIÊNCIA C.M. CANAS Nº 001/2026**

**Audiência Pública LDO - 2027**

### **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **PARA DISCUSSÃO DA LDO 2027 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP**, através da Comissão de Finanças e Orçamento, tem a honra de convidar a população em geral, as sociedades de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E ON LINE - TRANSMISSÃO AO VIVO PELO PORTAL DA CÂMARA DE CANAS - <https://camaracanas.sp.gov.br/>** para tratar de assuntos relacionados a discussão da LDO 2027 em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, em especial o parágrafo único do art. 48. Outrossim cumpre esclarecer, que a Audiência Pública realizar-se-á na data, horário, e local abaixo mencionados:

**DATA: 26 DE MAIO DE 2026 – TERÇA-FEIRA.**

**HORÁRIO: 18:30 HS**

**AO VIVO: <https://camaracanas.sp.gov.br/>**

**LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 500, CENTRO, CANAS-SP.**

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2026.

**LAERTE ZANIN**

Presidente

**ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR**

Presidente da Comissão de Finança e Orçamento



**Câmara Municipal de Canas**

Estado de São Paulo

Email: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)

**COMUNICADO C.M. CANAS Nº 001/2026**

Ref.: Audiência Pública – LDO 2027

**CONVITE À POPULAÇÃO DE CANAS**

**CONVIDAMOS A POPULAÇÃO DE CANAS PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PLENÁRIO E ON LINE NO PORTAL DA CÂMARA ( <https://camaracanas.sp.gov.br/> ) QUE SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, DIA 26 DE MAIO DE 2026, TERÇA-FEIRA, À PARTIR DÁS 18:30 HORAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – LDO 2027.**

**OUTROSSIM INFORMAMOS QUE ESTÁ DISPONÍVEL O FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES (ACCESSE PELO QR CODE ABAIXO, BEM COMO O E-MAIL [camaracanas@camaracanas.sp.gov.br](mailto:camaracanas@camaracanas.sp.gov.br), BEM COMO O SISTEMA E-SIC ( <https://www.camaracanas.sp.gov.br/sic/> ) PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU ENVIO DE SUGESTÕES.**

**CONTAMOS COM A SUA PRESENÇA E AUDIÊNCIA NO PORTAL DA CÂMARA!**



ACCESSE O FORMULÁRIO NO QR CODE

  
**LAERTE ZANIN**  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Canas**  
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)  
Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)

**PARECER ASSESSOR JURÍDICO**

**LDO 2027**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026 do Executivo, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Presente os pressupostos legais, previsto no art. 165, p. 2º da C. F./88 e art. 128, II da LOM, a propositura foi enviada no prazo, e, é de iniciativa do Poder Executivo, de cunho obrigatório, que deve ser analisado pelo Poder Legislativo.

Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor. Opino que seja enviada a Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Canas, 26 de maio de 2026.

Hemilton Amaro Leite OAB/SP 121512

314



## Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

Email: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)

### Audiência Pública LDO - 2027

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DA LDO 2027, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2026, TERÇA-FEIRA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

As dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis, terça-feira, reuniram, os Vereadores: Laerte Zanin , Ernani José da Silva , Alceu Moreira da Cunha Junior , Edison Afonso de Lima , Rafael dos Santos Francisco , Reginaldo Cesar dos Santos , Thalissa de Souza do Amaral , Valmir Aparecido Lafaiete  e Waldiney da Silva , com a presença do dos Servidores da Câmara: Senhora Lilian Márcia Miguel e Senhor Luiz Fernando Coelho de Abreu e Servidor da Prefeitura de Canas: Diretor Municipal de Fazenda, Senhor Emanuel Lucena e público presente. Iniciado os trabalhos, após a execução do Hino Nacional Brasileiro foi realizado a leitura do Edital de Convocação e Convite publicado nos pontos comerciais e prédios públicos da Cidade de Canas, bem como divulgado na página do portal e formulário na internet, continuando foi informado que não houve apresentação de demandas, sugestões e propostas, e assim passou a palavra Diretor de Fazenda da Prefeitura Municipal de Canas que procedesse as explicações finais do projeto e abriu a palavra aos vereadores e público presente, após foi encerrada a audiência, e que o referido projeto seria apreciado pelo Plenário em momento oportuno.

Câmara Municipal de Canas, 26 de maio de 2026.

Assinaturas:

Laerte Zanin  
Gabriel H. J. Cortez  
Edison Afonso de Lima  
Reginaldo Cesar dos Santos  
Jéda Grécia Bitard de Cavalho.  
João



ANO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	TOTAL
2020	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
2021	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
2022	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
2023	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
2024	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
2025	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
2026	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
2027	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
TOTAL	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1200

31995683  
SME



0039 4460/0001-41

**TV** *Áudio* **Públicas**

A Câmara Municipal convida para:

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**  
**26/05/2026 - TERÇA-FEIRA - HORÁRIO: 18:30 hs.**

**Contamos com sua presença e audiência!**

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2025.

*Laerte Zahin*  
**LAERTE ZAHIN**  
 Presidente

*Alceu Moreira da Cunha Junior*  
**ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR**  
 Presidente da Comissão de Finança e Orçamento

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 560 - Centro - Canas/SP  
 Cep: 12615-000 - Tel/fax: 0\*\*12 3151 1354



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
Administração 2021 | 2025

# TV CÂMARA

*Audiências Públicas*

A Câmara Municipal convida para:

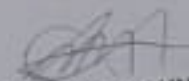
## AUDIÊNCIA PÚBLICA

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**  
**26/05/2026 - TERÇA-FEIRA - HORÁRIO: 18:30 hs.**

**Contamos com sua presença e audiência!**

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2026

  
LAERTE ZANIN  
Presidente

  
ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP  
Cep: 12615-000 - Tel/fax: 0\*\*12 3151 1354



## TV CÂMARA

*Audiências Públicas*

A Câmara Municipal convida para:


### AUDIÊNCIA PÚBLICA

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**  
**26/05/2026 - TERÇA-FEIRA - HORÁRIO: 18:30 hs.**

**Contamos com sua presença e audiência!**

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2026.

  
LAERTE ZANIN  
Presidente

  
ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR  
Presidente da Comissão de Finança e Orçamento

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP  
Cep: 12615-000 - Tel/fax: 0\*\*12 3151.1354

CONVITE À POPULAÇÃO DE CANAS

CONVIDAMOS A POPULAÇÃO DE CANAS PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PLENÁRIO E ON LINE NO PORTAL DA CÂMARA ( <https://camaracanas.sp.gov.br/> ) QUE SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, DIA 26 DE MAIO DE 2026, TERÇA-FEIRA, À PARTIR DÁS 18:30 HORAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - LDO 2027.

OUTROSSIM INFORMAMOS QUE ESTÁ DISPONÍVEL O FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES (ACESSE PELO QR CODE ABAIXO, BEM COMO O E-MAIL [camaracanas@camaracanas.sp.gov.br](mailto:camaracanas@camaracanas.sp.gov.br), BEM COMO O SISTEMA E-SIC ( <https://www.camaracanas.sp.gov.br/esic/> ) PARA DIRIMIR DUVIDAS OU ENVIO DE SUGESTÕES.

CONTAMOS COM A SUA PRESENÇA E AUDIÊNCIA NO PORTAL DA CÂMARA!



ACESSE O FORMULÁRIO NO QR CODE

LAERTE ZANIN  
PRESIDENTE



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PARA DISCUSSÃO DA LDO 2027 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP, através da Comissão de Finanças e Orçamento, tem a honra de convidar a população em geral, as sociedades de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E ON LINE - TRANSMISSÃO AO VIVO PELO PORTAL DA CÂMARA DE CANAS - <https://camaracanas.sp.gov.br/> para tratar de assuntos relacionados a discussão da LDO 2027 em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, em especial o parágrafo único do art. 48. Outrossim cumpre esclarecer, que a Audiência Pública realizar-se-á na data, horário, e local abaixo mencionados.

DATA: 26 DE MAIO DE 2026 - TERÇA-FEIRA,  
HORÁRIO: 18:30 HS  
AO VIVO: <https://camaracanas.sp.gov.br/>  
LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 500, CENTRO, CANAS-SP.

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2026

LAERTE ZANIN  
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP



TV CÂMARA  
Audiências Públicas

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
- Administração 2021 / 2023 -

A Câmara Municipal convida para:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027  
26/05/2026 - TERÇA-FEIRA - HORÁRIO: 18:30 hs.

Contamos com sua presença e audiência!

Camara Municipal de Canas, 11 de maio de 2026

LAERTE ZANIN  
Presidente

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP  
Cep: 12615-000 - Tel/fax: 0\*\*12 3151 1354

Sábado:

Parte de Lorena: 05:30 07:10 08:10 09:30 11:10 12:10  
14:30 17:20 20:30

Parte de Cachoeira Paulista: 06:10 07:20 08:10 09:10 11:00 12:10  
13:20 15:20 18:20

Domingos:





**TV CÂMARA**  
*Audiências Públicas*


**A Câmara Municipal convida para:**


## **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027**  
**26/05/2026 - TERÇA-FEIRA - HORÁRIO: 18:30 hs.**

***Contamos com sua presença e audiência!***

Câmara Municipal de Canas, 11 de maio de 2025.

  
**LAERTE ZANIN**  
Presidente

  
**ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP  
Cep: 13615-000 - Tel/fax: 0\*\*12 3151 1354